



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RESOLUÇÃO Nº64/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Pregão

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:**Art. 1º.** Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Pregão.**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do MunicípioEDSON
ZOREK:02756516902Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.01 10:20:12 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO

90017/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CASCADEL (987493)

OBJETO

[registro de preços] Serviço de hospedagem em atendimento às necessidades de estadia para: Autoridades, Palestrantes, Membros de Organizações, Equipe Técnica e Artistas, entre outros, em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.564.782,48 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/04/2025 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [por grupo] /

MODO DE DISPUTA:

[aberto] /

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREGOEIRA

SOLANGE NELI GRAFFUNDER, DESIGNADA ATRAVÉS DO DECRETO
Nº 18.852/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

MUNICÍPIO DE CASCVEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

(Processo Administrativo nº 3110/2025)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.027, de 25 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Serviço de hospedagem em atendimento às necessidades de estadia para: Autoridades, Palestrantes, Membros de Organizações, Equipe Técnica e Artistas, entre outros, em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no **EDITAL**.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A participação no **Grupo 01** é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cascavel **OU** na Região Metropolitana¹ de Cascavel, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e do § 1º do artigo 33 da Lei Complementar n.º 63, de 04 de setembro de 2009, e das justificativas apresentadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será observado:
- A contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, devendo a empresa em sua proposta final apresentar o valor igual para as cotas;
 - Verificado a divergência entre valores e superado o disposto no item 7.12, será a empresa desclassificada na cota de maior valor unitário.
- 3.8. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:

¹ Lei Complementar n.º 186/2015 "Art. 1º Institui, na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual a Região Metropolitana de Cascavel, constituída pelos Municípios de Cascavel, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Jesuítas, Iracema do Oeste, Nova Aurora, Anahy, Iguatu, Cafelândia, Campo Bonito, Catanduvas, Céu Azul, Ibema, Guaraniaçu, Diamante do Sul, Corbélia, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Matelândia, Capitão Leônidas Marques, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste."

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.16.1 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 5.1.1. valor do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo

para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.9** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;
- 7.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4.1.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

8.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://cascavel.atende.net>) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net>.

14.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o link informado no Índice.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 14.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;
- 14.12.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12.3 ANEXO III - Termo de Referência e Documento Complementar;
 - 14.12.3.1 Apêndice “A” do Anexo III – Modelo de Planilha de Custos;
 - 14.12.3.2 Apêndice “B” do Anexo III - Mapa Comparativo de Preços;
 - 14.12.3.3 Apêndice “C” do Anexo III – Portarias de Fiscalização
- 14.12.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.12.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Cascavel, 17 de março de 2025

FERNANDO ANTONIO SCALON
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



CASCATEL

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CASCADEL OU
NA REGIÃO METROPOLITANA DE CASCADEL**

GRUPO 1					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	96	DIA	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M ² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPED, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPED, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	190,18	18.257,28
2	88	DIA	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M ² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPED, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPED, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS	268,69	23.644,72

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

			CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.		
3	77	DIA	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPED, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPED, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	314,13	24.188,01
Valor total do grupo 1: R\$ 66.090,01 (sessenta e seis mil, noventa reais e um centavo)					

GRUPOS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA

GRUPO 2					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	1.608	DIA	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPED, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPED, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	222,08	357.104,64
5	2.225	DIA	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES	263,85	587.066,25

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

		DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.		
Valor total do grupo 2: R\$ 944.170,89 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e oitenta e nove centavos)				

GRUPO 3					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6	2.061	DIA	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	269,83	556.119,63
7	3.159	DIA	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE,	316,05	998.401,95

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

		SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.		
Valor total do grupo 3: R\$ 1.554.521,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)				
Valor Total Geral: R\$ 2.564.782,48 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)				



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

14
1.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, através de Sistema de Registro de Preços.

As diárias de hotel serão destinadas aos palestrantes, equipe técnica, autoridades e profissionais de diversas áreas que estejam no Município de Cascavel desenvolvendo oficinas, palestras, participação em eventos e atualizações nas áreas necessárias. Considerando que no município não existem imóveis funcionais que permitiriam a acomodação dos profissionais convidados, faz-se necessário, portanto, a contratação de empresa especializada no ramo hoteleiro a fim de suprir a demanda de acomodação e pernoite.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem apresenta os seguintes requisitos mínimos:

- b) A CONTRATADA deve dispor de instalações em perfeitas condições de funcionamento incluindo estruturas elétricas, hidráulicas e equipamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

15
1.

- c) Caso a CONTRATADA não disponha de hospedagem suficiente nas suas dependências para atender a demanda, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos hóspedes em outro hotel de mesma categoria ou superior.
- d) Atender às sugestões e sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

No que se refere à escolha pelo sistema de registro de preços, esta se fundamenta nos incisos I a V do art. 3º do Decreto nº 18027, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens, a primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, assim a administração pode agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outra vantagem da adoção do SRP é a possibilidade de qualquer cidadão poder impugnar o preço constante no registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, minimizando os riscos de fraudes nas contratações de itens com preços exorbitantes.

Além disso, há possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de aquisição do quantitativo de uma só vez.

Outro fator positivo é que através do SRP evita-se multiplicidade de licitações repetitivas, continuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estando assim em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Além disso, o SRP permite um aumento na competitividade, permitindo a participação das pequenas e médias empresas nas licitações, devido a possibilidade de parcelamento das compras a serem entregues.

Assim, a adoção do SRP é economicamente mais viável, pois além do ganho em agilidade e segurança, permite maior transparência às aquisições, além das vantagens da economia, com pleno atendimento ao Princípio da Eficiência.

Com base nos estudos preliminares a licitação deve ocorrer **por grupo** pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores podem implicar na incorreta execução dos serviços, bem como em dificuldades gerenciais, até mesmo aumentar custos, pois a aquisição tem por finalidade de formar um todo unitário.

Justificamos que a licitação deva ser **por grupo**, considerando como parâmetros para



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

16

essa divisão (em grupos) a Portaria Ministerial nº 100/2011¹ do Ministério do Turismo¹ que trata da classificação de meios de hospedagem (compatível a duas e três estrelas). Ainda, foi considerada a distribuição em cada lote de apartamentos para um, dois e três hóspedes, devido a necessidade de pessoas de um mesmo grupo ficar no mesmo hotel, otimizando o tempo e o custo com traslado dentro da cidade, que na maioria das vezes é de responsabilidade do Município, oportunizando ensaios e reuniões no local, quando necessário. Podemos considerar também o preço a ser apresentado pelo licitante que poderá proporcionar maior desconto em face da maior quantidade de quartos a serem ocupados, resultando em economicidade ao Município. Além disso, permite a participação de empresas de diferentes portes, aumentando a concorrência e potencialmente reduzindo preços.

Quanto à escolha por **regime de execução por preço unitário**, as contratações do serviço são adquiridas por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Também minimiza o risco de desperdício ao garantir que apenas os itens realmente necessários sejam adquiridos, reduzindo o risco de itens excedentes ou obsoletos. Outra vantagem é que facilita a adequação ao orçamento disponível, permitindo a compra de itens conforme a disponibilidade financeira e a necessidade, evitando gastos excessivos.

Observa-se que a modalidade Pregão teve como premissa simplificar a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem a necessidade de especificações técnicas detalhadas.

Contudo, com a implantação da Instrução Normativa nº 02/2023-SEPLAG e Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES, quando couber, grande maioria das pesquisas de mercado são realizadas em órgãos e sites públicos para composição dos preços de referência, esses orçamentos não apresentam o detalhamento da composição de custos envolvendo materiais, serviços, deslocamentos entre outros.

Desta forma, entendemos que o preenchimento de planilha de composição e formação de preço por esse setor torna-se desnecessária, pois já há composição de custos devidamente orçados, a partir dos itens constantes da requisição de compras para a contratação dos serviços em questão, a serem aferidos para exequibilidade dos preços praticados.

Essa abordagem está alinhada com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa simplificar os procedimentos licitatórios e promover a eficiência nas contratações públicas.

¹ <http://classificacao.turismo.gov.br/MTUR-classificacao/mtur-site/Entenda?tipo=1>



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

17
1.

Assim sendo, para o cumprimento dessa exigência no certame o licitante, juntamente com a proposta deve apresentar a planilha detalhada dos custos, conforme modelo em anexo do edital.

A implementação de práticas de sustentabilidade nas licitações para a contratação de serviços hoteleiros é fundamental para promover a responsabilidade ambiental e social. Aqui estão algumas práticas que podem ser adotadas:

- **Certificações Ambientais:** Solicitar que os hotéis possuam certificações reconhecidas que atestem boas práticas ambientais.
- **Políticas de Sustentabilidade:** Solicitar a apresentação de políticas de sustentabilidade dos hotéis, que incluam gestão de resíduos, economia de água e energia, e uso de produtos ecológicos.
- **Programas de Redução de Desperdício:** Incentivar hotéis a implementar programas para minimizar o desperdício de alimentos e recursos.
- **Tecnologias Eficientes:** Incentivar o uso de tecnologias que promovam a eficiência energética e hídrica, como o uso de energia solar, iluminação de LED, sistemas de reaproveitamento de água, entre outros.

Integrar práticas de sustentabilidade nas licitações para a contratação de serviços hoteleiros não apenas contribui para a preservação ambiental, mas também pode gerar economias financeiras e promover uma imagem positiva para as instituições envolvidas.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente informados, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição e Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta².

DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores é uma lista organizada de empresas ou indivíduos que participaram de um processo licitatório, mas não foram contratados inicialmente. Essas empresas ficam "reservadas" para futuras contratações caso o licitante vencedor não consiga cumprir suas obrigações, ou em situações onde seja necessário contratar mais

² <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
https://drive.google.com/file/d/1h-s-VGfhrCyPJcVbFeICPEsL_GazyMKZ/view



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

18
1.

fornecedores. Vale salientar que esta previsão tem como escopo jurídico o artigo 82, inciso VII da Lei de nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;"

Ademais, o Decreto Municipal de nº **18027/2024** - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - elenca no Capítulo V, Seção I:

" Da Formalização e Cadastro de Reserva.

Art. 18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 deste Decreto;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

A) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

B) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III - Será respeitada, nas condições, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o incisos II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o §1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescente, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e as condições estabelecidas no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 e art. 32 deste Decreto.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços."

Benefícios do Cadastro de Reserva para Administração Pública:

Agilidade: Permite que a administração pública tenha opções rápidas e confiáveis para substituir fornecedores se surgir a necessidade.

Transparência: Garante que os participantes do processo licitatório tenham uma chance justa de serem contratados, mesmo que não tenham sido selecionados inicialmente.

Redução de Custos: Evita a necessidade de realizar novos processos licitatórios, economizando tempo e recursos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

19
1.

Planejamento: Facilita o planejamento e a gestão de contratações futuras, assegurando que a administração pública sempre tenha fornecedores qualificados disponíveis.

Diretrizes procedimentais

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

20
1.

negociação de melhor condição.

Diante desse cenário, o cadastro de reserva é uma prática importante para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela administração pública, evitando interrupções e assegurando que sempre haja fornecedores aptos a serem contratados em caso de necessidade. Nesse sentido, a Central de Compras solicita que sejam aplicados os dispositivos legais citados acima nas contratações públicas municipais, sendo efetuado o cadastro de reserva no referido processo, a fim de dirimir eventuais desabastecimentos nas Unidades Administrativas municipais.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização, como o Município ainda não possui a ferramenta, foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, consultando o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo somente possui os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, estando justificada a sua não utilização.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Na contratação em questão, a própria natureza do objeto a ser adquirido torna dispensado o levantamento de mercado, visto que, atualmente, não há qualquer solução alternativa a essa. Também por se tratar de serviços especializados, que demandam um conhecimento específico, de empresas do ramo da referida aquisição, com normas e regulamentações a seguir.

Atualmente, o Município não conta com nenhum serviço próximo a esse que possa atender as necessidades específicas dessa contratação, tanto pelo local quanto pela mão de obra.

Ainda, a contratação não envolve maiores complexidades, compreendendo uma
Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024



21
P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

aquisição usual de mercado, tendo varias empresas especializadas aptas a realizar os serviços.

Aplicação da Lei Complementar nº 112/2020:

Para os itens desta contratação em que o valor não ultrapassar R\$ 80.000,00, haverá destinação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em Cascavel ou em sua região metropolitana.

Esta previsão visa à implementação dos objetivos propostos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, quais sejam, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas. Segue transcrição dos trechos da LC nº 112/2020 que fundamentam tal destinação:

Art. 4º: O art. 33 da Lei Complementar nº 63, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, para o qual a administração pública:"

"I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

[...]

"§ 1º Os processos licitatórios exclusivos previstos no inciso I poderão mediante expressa previsão no instrumento convocatório, serem exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em Cascavel ou em sua região metropolitana, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que, devidamente justificado."

Nó caso de ser aberto cota, se o licitante vencedor ganhar o item geral e da cota, os mesmos deverão ter o mesmo valor.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e Inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos, soluções para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.



22
1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

Considerando as buscas das possíveis soluções de mercado, atualmente, não há qualquer solução alternativa a esse serviço. Ainda, a contratação não envolve maiores complexidades, compreendendo uma aquisição usual de mercado, com diversos fornecedores aptos a atender a demanda.

Diante desses fatores, a contratação de hotéis para a hospedagem se apresenta como uma opção não apenas viável, mas muitas vezes necessária. A infraestrutura, segurança, qualidade do serviço e conformidade legal fazem dos hotéis a escolha mais adequada para atender às demandas desse tipo de contratação.

Ainda, considerando o objeto da contratação, conforme mencionado, não foram identificadas soluções diversas para atender a demanda, sendo então optado pela contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

Os quantitativos serão informados pelas unidades administrativas requisitantes, nos documentos de formalização de demanda (DFD) e requisições unitárias administrativas, via sistema informatizado - IPM. Diante disso, as estimativas deverão ser elaboradas com base nos históricos de contratações anteriores do objeto em questão. Vale ressaltar que é de suma importância ponderar as estimativas atuais com os quantitativos já adquiridos e os efetivamente utilizados pelo município, pois auxiliaria na comparabilidade das informações de uma mesma contratação em anos distintos. Sendo assim, a estimativa das quantidades a serem eventualmente adquiridas pelo Município são evidenciadas de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	556458	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	96	R\$ 190,18
2	556459	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	88	R\$ 268,69



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

23
P.

3	556460	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDS, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	77	R\$ 314,13
4	556461	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDS, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDS, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	1608	R\$ 222,08
5	556462	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDS, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDS, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	2225	R\$ 263,85
6	556463	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDS, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDS, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	2061	R\$ 269,83
7	556464	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDS, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDS, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	3159	R\$ 316,05

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Conforme tabela informada acima, no ITEM 06, a pesquisa relacionada aos itens foi elaborada com no mínimo três orçamentos para cada elemento, constando nela o valor

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024



24
1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

estimado da contratação, totalizando R\$ 2.564.782,48 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

A Central de Compras informa que os preços serão estimados seguindo todos os parâmetros de pesquisa, empregados de forma combinada ou não, conforme o artigo 5º caput da Instrução Normativa nº 02/2023 e Instrução Normativa 65/2021 – SEGES, quando couber. Diante disso, esta normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Direta Pública Municipal.

Considerando o Artº 5 da Lei nº 14.133/2021, na qual constam os princípios que regem as diretrizes dos processos licitatórios, conforme abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Diante disso, a Central de Compras está encaminhando os orçamentos, relatórios do processo anterior e requisições quantificadas por cada secretaria como arquivos digitais (CD). Sendo assim, adotar o arquivo digital permite não apenas eliminar o uso de papel em excesso, como também otimizar processos, aumentar a segurança de dados e facilitar o compartilhamento de informações. O objetivo de ter um documento digital é também facilitar o seu acesso e a sua disseminação, caso haja necessidade. Com isso, reduz-se o espaço físico, já que não é mais necessário ter diversas pastas com orçamentos impressos. Ademais, é possível encontrar rapidamente as informações necessárias para as atividades do dia a dia, além de vantagens como redução de custos, sustentabilidade e a otimização de espaços físicos.

A nova Lei de Licitações traz avanços significativos na digitalização dos processos, promovendo eficiência, transparência e segurança. A adoção de arquivos digitais e documentos eletrônicos é uma mudança importante que moderniza a gestão pública e facilita as licitações, contribuindo significativamente para a sustentabilidade ao promover a digitalização dos processos e a redução do uso de papel. Essas mudanças não apenas ajudam a proteger o meio ambiente, mas também tornam os processos mais eficientes e transparentes, beneficiando tanto a administração pública quanto os cidadãos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21

Versão: Maio/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

23
1.

Nesse caso, será adotado o parcelamento, sendo ele em grupos, sem prejudicar a integralidade do fornecimento, nem comprometer sua eficiência ou funcionalidade, não causando prejuízos técnico e econômico. Essa abordagem permite que diferentes fornecedores concorram em grupos específicos, o que pode aumentar a competição e possibilitar uma melhor adequação às necessidades específicas de cada grupo.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e Inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme informado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) por meio da Intenção da nº 60/2025.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, através de Sistema de Registro de Preços.

Ainda, **com a divisão em grupos**, pretendemos obter a ampliação do número de propostas recebidas, estimulando a competição e, conseqüentemente, a redução dos preços.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e fiscalização de contratos, optou-se por não utilizar o Índice de Medição de Resultado (IMR) para esse processo. Isso se deve à natureza do objeto, que envolve fornecimento de serviços com critérios objetivos de qualidade e quantidade facilmente verificáveis por meio de inspeções e relatórios regulares. A implementação do IMR seria desnecessária e complexa para este tipo de contratação, sendo mais apropriado utilizar outros mecanismos de controle para



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

26
1.

garantir a conformidade e a adequação dos serviços fornecidos.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Todas as providências adotadas pela administração estão descritas nesse estudo e caso haja necessidade, serão informadas também no Termo de Referência.

Além das providências informadas, também serão designados fiscais e gestores do processo, para um melhor acompanhamento da execução do contrato. Ademais, estão sendo realizadas também capacitações e atendimentos aos fiscais e demais servidores relacionados ao processo.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

Ao considerar a contratação dos referidos serviços, é importante avaliar os impactos ambientais associados e implementar medidas mitigadoras. Aqui estão alguns dos principais impactos e as respectivas medidas:

Impactos Ambientais

1. Consumo de Recursos Naturais

- Água: A alta demanda por água para consumo, limpeza e outras atividades podem esgotar recursos hídricos locais.
- Energia: O uso intenso de energia elétrica para climatização, iluminação e serviços gerais pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.

2. Geração de Resíduos

- Lixo: O aumento na produção de resíduos sólidos, como plásticos, papéis e restos de alimentos, pode impactar o manejo de resíduos da região.

3. Poluição

- Emissões de CO2: O transporte dos hóspedes e o funcionamento do hotel podem gerar emissões de gases poluentes.
- Poluição Sonora: A movimentação de pessoas e veículos pode aumentar a poluição sonora na área.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

27
1.

4. Impacto na Biodiversidade

- Alteração de Ecossistemas: A construção e operação de hotéis podem afetar habitats naturais e a fauna local.

Medidas Mitigadoras

1. Seleção de Fornecedores Sustentáveis

- Certificações Ambientais: Priorizar hotéis que possuam certificações ambientais e que comprovem práticas sustentáveis.

2. Uso Eficiente de Recursos

- Conservação de Água: Priorizar sistemas de reutilização de água e práticas de conservação, como instalações de baixo consumo.
- Energia Renovável: Optar, sempre que possível, por fornecedores que utilizem fontes de energia renovável ou que tenham iniciativas de eficiência energética.

3. Gestão de Resíduos

- Reciclagem e Compostagem: Incentivar a separação e reciclagem de resíduos, além de compostar restos orgânicos, quando possível.
- Redução de Plásticos: Incentivar o uso de embalagens reutilizáveis e minimizar o uso de plásticos descartáveis.

4. Transporte Sustentável

- Caronas e Transporte Coletivo: Incentivar o uso de transporte coletivo ou caronas entre os hóspedes para reduzir as emissões.
- Localização Estratégica: Escolher, quando possível, um hotel próximo ao local do evento para minimizar deslocamentos.

Adotar uma abordagem sustentável na contratação de serviços de hotelaria ajuda a preservar o meio ambiente e incentivar práticas mais responsáveis entre todos os envolvidos.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente informados, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6º Edição e Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta³.

³ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
https://drive.google.com/file/d/1h-s-VGthrCyPJcVbFeICPEsL_GazyMKZ/view



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

28
1.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se favoravelmente pela viabilidade da aquisição.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

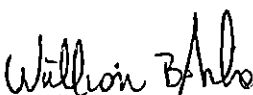
Os nomes e assinaturas da equipe de planejamento serão inseridos no final do documento com as devidas assinaturas.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Conforme indicado em Documento de Formalização da Demanda.

Cascavel, 08 de janeiro de 2025.

Elaborado por:
Equipe de Planejamento

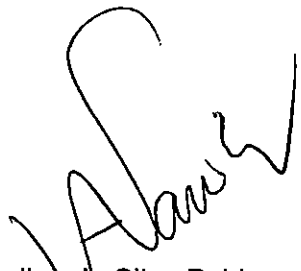

Willian Batista Da Silva
Matrícula 36.429-1


Ivan Oidermann
Matrícula 36.708-2


Eliane Aparecida de Souza
Matrícula 11.734-1


Ivonete Arconti Santiago
Matrícula 26.748-1

De acordo


Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCADEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Processo Administrativo nº 3110/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Por se tratar de Registro de Preços, esta contratação tem caráter não continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. A descrição dos itens a serem contratados, as quantidades e valores serão informados na Requisição ao Compras.

1.4. A quantidade mínima a ser cotada pelo licitante deverá ser a quantidade total dos itens, visto a necessidade da contratação.

1.5. O contrato/Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Visando a necessidade de fomento econômico do comércio local/regional, e amparado pela Lei Municipal nº 112/2020, a presente aquisição deverá, quando couber, ser realizada com ênfase à aquisição local e regional (Cascavel e Região Metropolitana), conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Para a presente contratação, deverá ser efetuada a formação do Cadastro de Reserva, em conformidade com o disposto no Art. 18 do Decreto Municipal nº 18.027/2024, que estabelece as diretrizes para tal procedimento, conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme informado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) por meio da Intenção da nº 60/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme termos do inciso do XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

3.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além das práticas de sustentabilidade informadas no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos, quando couber, os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição e Instrução Normativa nº 01/2024 - Dispõe sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta¹.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
https://drive.google.com/file/d/1h-s-VGfhrCyPJcVbFeICPEsL_GazyMKZ/view

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de ser registro de preços, sendo o objeto entregue de forma parcelada, sem alta complexidade técnica, nem apresentando alto risco financeiro, não causando, nesse caso, prejuízos à Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O Órgão Municipal ou Unidade Administrativa contratante deverá proceder à reserva junto a Contratada da(s) diária(s), informando o(s) apartamento(s) desejado(s) e o(s) nome(s) do(s) hóspede(s), com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias da entrada do(s) hóspede(s), ou seja, do início da(s) diária(s).

5.1.2. A Contratada deverá dispor de instalações físicas e acomodações em boas condições de utilização para o hóspede, como por exemplo, tomadas e demais equipamentos em funcionamento, cama e colchões em bom estado de conservação, funcionários uniformizados para melhor segurança do hóspede, acesso à internet, já incluso na diária, e disponibilização de estacionamento.

5.1.3. No caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da contratada, que deverá ocorrer dentro do Município de Cascavel, esta deverá providenciar a instalação dos hóspedes em outro hotel de mesma categoria ou superior, também localizado dentro do Município de Cascavel, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.1.4. A estrutura do hotel necessita estar em conformidade com as sinalizações de emergência e de proteção e combate a incêndios, meios de se monitorar as expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opinião, reclamações e consequente solução dos problemas apresentados.

5.1.5. Deve haver quantidade de funcionários suficiente para a perfeita qualidade na prestação do serviço, em função das demandas da CONTRATANTE.

5.1.6. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.1.7. Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do serviço.

5.1.8. Não será admitida a apresentação de despesas, tais como: com telefonemas, bebidas, bebidas alcoólicas, lavanderia, entre outras não previstas neste instrumento. Tais despesas, se ocorrerem, serão por conta do(s) hóspede(s).

5.1.9. A reserva não acarretará obrigatoriedade de utilização, podendo inclusive, haver alteração de hóspede, do período da reserva, do quantitativo de hóspedes ou quartos, do tipo de apartamento, assim como seu cancelamento.

5.1.10. A contratante poderá alterar ou cancelar a solicitação à contratada no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

5.1.11. A contratada deverá acomodar os hóspedes em quartos de qualidade superior caso não haja disponibilidade do quarto contratado, não ensejando aumento do valor da hospedagem e repasse à contratante.

5.1.12. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, dentro dos limites do Município de Cascavel.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme os horários de check-in e check-out disponibilizados pela contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a execução dos trabalhos, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A licitação será processada através do sistema de registro de preços e a contratação dará sob demanda dos Órgãos Municipais.

5.5.2. No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição, que deverá conter a relação dos serviços executados e dos materiais utilizados, quando couber. O IMR não será utilizado conforme justificativa apresentada em Item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119/c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 (oito) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Havendo divergência entre o prazo informado na Requisição, permanece o prazo estipulado no Termo de Referência.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

8.2. A proposta encaminhada pelo licitante terá validade de 120 (cento e vinte) dias. Quanto ao prazo solicitado, o mesmo serve para que a administração pública tenha tempo suficiente para analisar as propostas recebidas, realizar os demais procedimentos necessários e tomar a decisão da contratação. Para os licitantes, o prazo de validade das propostas representa um compromisso de manter as condições ofertadas durante esse período, evitando alterações nas propostas ou desistência das mesmas, fazendo com que os processos restem fracassados.

8.3. O licitante, juntamente com a proposta, deve apresentar a planilha detalhada dos custos, conforme modelo em anexo do edital, descrevendo os custos que achar necessário para a composição dos seus valores, conforme justificado em Estudo Técnico Preliminar.

8.4. No caso de ser aberto cota, se o licitante vencedor ganhar o item geral e da cota, os mesmos deverão ter o mesmo valor.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação, como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.22.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Disposições referentes à participação de cooperativas

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-pções por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

67
1.

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.564.782,48 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na requisição em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

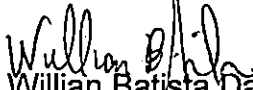
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas dotações a serem informadas em Requisição ao Compras.

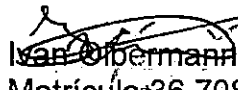
Cascavel, 15 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento

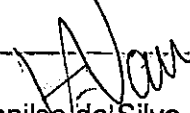

Willian Batista Da Silva
Matrícula 36.429-1


Eliane Aparecida de Souza
Matrícula 11.734-1


Ivan Obermann
Matrícula 36.708-2


Ivonete Arconti Santiago
Matrícula 26.748-1

Autorizado por:


Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão

CASCADEL

ANEXO I

Processo Administrativo nº 3110/2025

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."

- 1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional:

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

- 2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR ESTIMADO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

- 3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, já que é comumente utilizado como medidor da inflação, uma vez que a lei não estabelece qual índice deve ser utilizado, desde que a escolha permita retratar a efetiva variação dos custos.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos quanto a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

- I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a Resolução nº 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4, 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do

órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

7. Por fim, os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo serão indicados conforme portarias anexas e Documento de Formalização da Demanda.

Cascavel, 17 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento


Willian Batista Da Silva

Matrícula 36.429-1


Ivan Oibermann

Matrícula 36.708-2

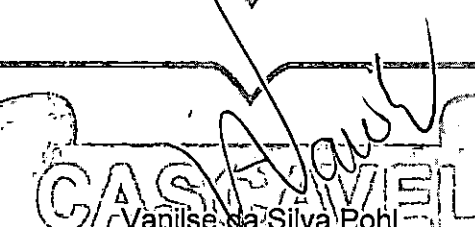

Eliane Aparecida de Souza

Matrícula 11.734-1


Ivonete Arconti Santiago

Matrícula 26.748-1

De acordo


CASCADEL
Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Central de Compras

52
1.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

GRUPO 1				
ITEM 1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	1.1 Materiais	00	R\$	R\$
	1.2 Serviços	00	R\$	R\$
	1.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	2.1 Materiais	00	R\$	R\$
	2.2 Serviços	00	R\$	R\$
	2.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Central de Compras

53
1-

ITEM 3	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	3.1 Materiais	00	R\$	R\$
	3.2 Serviços	00	R\$	R\$
	3.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			

	GRUPO 2			
ITEM 1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	1.1 Materiais	00	R\$	R\$
	1.2 Serviços	00	R\$	R\$
	1.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			
ITEM 2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPED, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE,			



54
1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Central de Compras

SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.				
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	2.1 Materiais	00	R\$	R\$
	2.2 Serviços	00	R\$	R\$
	2.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
Valor Total R\$				

GRUPO 3				
ITEM 1	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA E FRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS			
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	1.1 Materiais	00	R\$	R\$
	3.2 Serviços	00	R\$	R\$
	3.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
Valor Total R\$				
ITEM 2	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE			



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Central de Compras

55
1.

DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.				
	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	2.1 Materiais	00	R\$	R\$
	4.2 Serviços	00	R\$	R\$
	4.3 Outros Custos. Qual?	00	R\$	R\$
	Valor Total R\$			

Cascavel, 24 de janeiro de 2025.



Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 - SEPLAG e I.N. 65/2021 - SEGES

ITEM	CATMAT/CA TSER	CÓDIGO	Descrição dos Itens	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS II	INTERNET	ATA 764/23 MUNICÍPIO DE CASCAVEL	IPCA APLICADO A ATA	VALOR DA ATA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL CORRIGIDO	Média aritmética das pesquisas válidas - R\$	Mediana das pesquisas válidas - R\$	Menor valor das pesquisas válidas - R\$
GRUPO 01												
1	9946	556458	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	R\$ 232,00	R\$ 181,59	R\$ 174,00	R\$ 165,25	4,76%	R\$ 173,12	R\$ 190,18	R\$ 177,80	R\$ 173,12
2	9946	556459	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	R\$ 271,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 251,77	4,76%	R\$ 263,75	R\$ 268,69	R\$ 267,38	R\$ 260,00
3	9946	556460	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 11M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA DUAS VEZES POR SEMANA, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 12 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	R\$ 293,50	R\$ 270,00	R\$ 390,00	R\$ 289,24	4,76%	R\$ 303,01	R\$ 314,13	R\$ 298,25	R\$ 270,00
GRUPO 02												

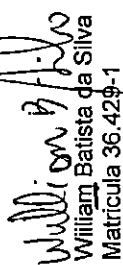
57
1.

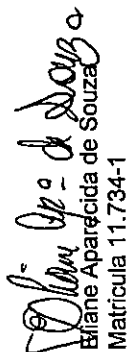
4	9946	556461	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	R\$ 220,00	R\$ 270,00	R\$ 229,00	R\$ 161,63	4,76%	R\$ 169,32	R\$ 222,08	R\$ 224,50	R\$ 169,32
5	9946	556462	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 13M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.	R\$ 300,00	R\$ 258,06	R\$ 243,00	R\$ 242,78	4,76%	R\$ 254,34	R\$ 263,85	R\$ 256,20	R\$ 243,00
			GRUPO 03									

6	9946	556463	DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	R\$ 285,50	R\$ 289,00	R\$ 235,00				R\$ 269,83	R\$ 285,50	R\$ 235,00
7	9946	556464	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO - APARTAMENTO COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 16M² E BANHEIRO PRIVATIVO, TROCA DE ROUPAS DE CAMA EM DIAS ALTERNADOS, OU QUANDO MUDAR O HÓSPEDE, TROCA DE ROUPAS DE BANHO DIARIAMENTE, SERVIÇO DE LAVANDERIA, SERVIÇO DE LIMPEZA DIÁRIO NO APARTAMENTO, SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 18 HORAS E ACESSÍVEL POR TELEFONE DURANTE 24 HORAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DISPONÍVEL PARA CAFÉ DA MANHÃ, TELEVISÃO E FRIGOBAR NOS QUARTOS, ACESSO À INTERNET NOS QUARTOS E NAS ÁREAS SOCIAIS, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA (REFRIGERAÇÃO/VENTILAÇÃO/CALEFAÇÃO), ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DOS HÓSPEDES, SERVIÇO PARA GUARDA DOS VALORES DOS HÓSPEDES, ÁREA DE ESTACIONAMENTO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM BOAS CONDIÇÕES, EMPREGADOS UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS	R\$ 327,15	R\$ 320,00	R\$ 301,00				R\$ 316,05	R\$ 320,00	R\$ 301,00

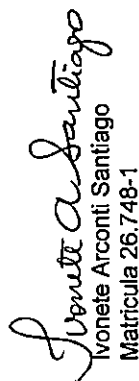
Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável: A Equipe Técnica realizou a Pesquisa de Preços observando o disposto na Instrução Normativa nº 002/2023 – SEPLAG e Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES, quando couber. Em regra, deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II da respectiva Instrução Normativa. Vale salientar que foram utilizados também os valores dispostos na Ata de Registro de Preços da última contratação municipal realizada por meio do Pregão nº 191/2023, dos itens disponíveis nas mesmas. Os preços foram reajustados conforme especificado na tabela acima e considerados para fazer parte da composição de valores. Fora utilizado também consulta em Sítios Eletrônicos Especializados (Internet) para auxiliar na pesquisa de preços, com valor atual de mercado. Quanto aos itens do Grupo 03, os mesmos foram adicionados nesse processo, não tendo os preços registrados em processos anteriores. Informamos que fora utilizado a média como parâmetro, pois é a prática de mercado, não restando prejuízos à Administração. A média considera todos os dados disponíveis, proporcionando uma visão mais ampla do mercado e refletindo melhor a realidade dos preços. Ao calcular a média dos preços, você minimiza o impacto de valores extremos (muito altos ou muito baixos) que poderiam distorcer o preço final. Isso ajuda a obter uma estimativa mais realista e justa, garantindo que o valor seja mais equilibrado e consistente.

Cascavel, 21 de janeiro de 2025.

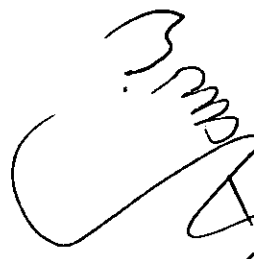

William Batista da Silva
Matrícula 36.428-1


Eliane Aparecida de Souza
Matrícula 11.734-1


Ivana Oermann
Matrícula 36.708-2


Ivonete Arconti Santiago
Matrícula 26.748-1

De acordo


Vanilse da Silva Pohl
Secretaria de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA, DA PROTEÇÃO A
MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD

61
1.

Portaria nº 01/2025 - SESD

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas Sobre Drogas no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Rosa Maria Consoli	29188-1	Auxiliar adm	
Suplente do Gestor	Rafael Tortato	34457-6	Diretor	
Fiscal	Janete Rocha de Souza	36038-01	Gerente de Planejamento, gestão e finanças	
Suplente do Fiscal	Cleusa Fatima Bernardi	22302-01	Coordenadora de Programa	

Cascavel, 14 de janeiro de 2025.

Marcelo José da Silva

Marcelo José da Silva
Secretário da Secretaria SESD

15 RECEBIDO EM
15/01/25 AS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Planejamento e Gestão
Procedimento de Contratação



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

62
1.

Portaria nº 001/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Suely dos Santos Miyasaki	24.692-1	Agente Administrativo	
Suplente do Gestor	Marcia Palandrani Maioli	17.429-1	Supervisor de Serviço	
Fiscal	Sônia Marlize Severnini	17.488-1	Encarregado de Setor	
Suplente do Fiscal	Kássia Leandra Pereira	35.162-1	Gerente de Divisão	

Cascavel, 14 de janeiro de 2025.

AILTON MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

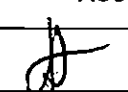
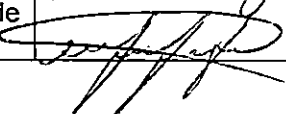
63
1.

Portaria nº 01/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Fábio Tomasetto	26.728-3	Assistente Social	
Fiscal	Hruan Pedro de Freitas Braga	27.246-1	Agente Administrativo	
Suplente do Fiscal	Eurico Chagas	34.955-3	Gerente de Divisão	

Cascavel, 03 de fevereiro de 2025.


Alexandre Rodson Guerino
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

20/07/2025/164
3
30/07/2025



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

64
1.

Portaria nº 001/2025 - SECULT

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Cyntia Cristina Veloso Segatelli	34.045-3	Diretora de Departamento	 Documento assinado digitalmente CYNTIA CRISTINA VELOSO SEGATELLI Data: 16/01/2025 17:36:11-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Suplente do Gestor	Esther Sousa Saffnauer	32.457-2	Agente Administrativo	 Documento assinado digitalmente ESTHER SOUSA SAFFNAUER Data: 15/01/2025 09:46:06-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Fiscal	Leandro de Quadros Pinto	24.363-1	Agente Administrativo	 Documento assinado digitalmente LEANDRO DE QUADROS PINTO Data: 17/01/2025 10:31:24-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Suplente do Fiscal	Marcelo Bongiovanni Korp	35.233-1	Gerente de Divisão	 Documento assinado digitalmente MARCELO BONGIOVANNI KORP Data: 17/01/2025 09:55:28-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br

Cascavel-PR, 14 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RICARDO BULGARELLI
Data: 16/01/2025 10:18:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ricardo Bulgarelli
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

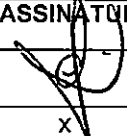
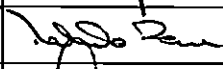
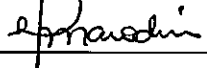
65
p.

Portaria nº 01/2025

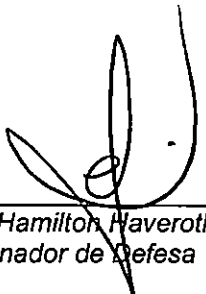
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Nei Hamilton Haveroth	34444-5	Coordenador	
Suplente do Gestor	x	x	x	x
Fiscal	Roberto Parra	34738-2	Assessor	
Suplente do Fiscal	Leni Marodín	11851-1	Ag. ADM	

Cascavel, 16 de janeiro de 2025.



Nei Hamilton Haveroth
Coordenador de Defesa Civil

Nei Hamilton Haveroth
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil
COMPDEC



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

66
1.

Portaria nº 01/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Tabta Keline Souza da Cunha Bueno	25545-2	GEREN TE DE DIVISA O	
Suplente do Gestor	Josiele Fatima Lindner	33238-1	AGENT E ADMINI STRATI VO	
Fiscal	Suzana da Costa Oliveira	39164-1	AGENT E ADMINI STRATI VO	
Suplente do Fiscal	Daniella da Silva Doré	33628-3	ASSES SOR DE PLANEJ AMENT O	

Cascavel, 14 de janeiro de 2025.

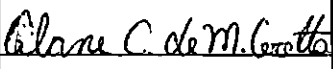
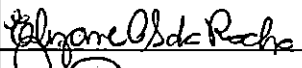
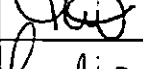
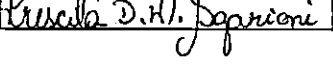
Renato César Segalla
Secretário(a) Municipal de Agricultura

Portaria nº 003/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercêrem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante ao processo para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Alane Cristina de Marco Ceretta	18.803	Professora	
Suplente do Gestor	Elizane Cordeiro Severino da Rocha	25.219-1/2	Professora	
Fiscal	Tchierly Juliani Bier de Oliveira	23.105	Professor	
Suplente do Fiscal	Prescila Daga Moreira Sgarioni	20.339-1/2	Professora	

Cascavel, 23 de janeiro de 2025.


Marcia Aparecida Bordini
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM
29/01/25 ÀS 10:24
Secretaria de Planejamento e Gestão
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos




MUNICÍPIO DE CASCAVEL

TERRITÓRIO CIDADÃO

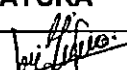
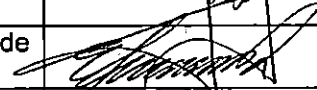
68
1.

Portaria nº 005/2025 - Território Cidadão

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa do Território Cidadão, Marcelo José da Silva, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	José Luiz Ferreira	25.906-01	Gerente de Divisão	
Fiscal	Eduardo Reche	18.562-01	Encarregado de Setor	
Suplente do Fiscal	Heitor Gilberto Aparecido Correa	15.571-01	Supervisor de Serviços	

Cascavel, 24 de janeiro de 2025.


JUAREZ VIEIRA

Secretário Gestor do Território Cidadão



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL CASA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS - 31.002.001

69
1.

Portaria nº 006/2025 - CORPO DE BOMBEIROS

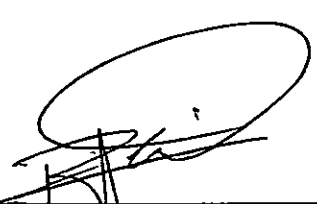
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil, Corpo de Bombeiros - 31.002.001, Ten-Cel. QOBM Rogério Lima de Araújo no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Lucas da Silva Delai	Bombeiro	1º Tenente	
Suplente do Gestor	Marcio Viana da Costa	Bombeiro	2º Sgt BM	
Fiscal	Paulo José Gonçalves	Bombeiro	3º Sgt BM	
Suplente do Fiscal	Anderson Luiz dos Santos	Bombeiro	Cb BM	

Cascavel, 14 de Janeiro de 2025.


Ten-Cel. QOBM Rogério Lima de Araújo,
Comandante do 4ºGB

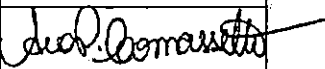
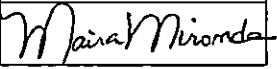
Portaria nº 006/2025 - Casa Civil

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa: Secretaria Municipal da Casa Civil, (31.001.001) no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *“Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta”*, consoante ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

Os servidores designados nesta Portaria serão responsáveis exclusivamente por aquisições/prestações de serviços solicitados e prestados para a Secretaria Municipal da Casa Civil.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Ana Paula Comassetto	23.872-1	Agente Administrativo	
Fiscal	Maira Patricia Vaz de Miranda	24.185-3	Tradutor/Intérprete de Libras	

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cascavel-PR, 14 de janeiro de 2025.

Severino José Folador
Secretário da Casa Civil
Cascavel


Severino Folador
Secretário Municipal da Casa Civil



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO
À COMUNIDADE

Portaria nº.07/2025 - SESPPRO

Dispõe sobre a designação do(s) Fiscal(is) de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipall nº. 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, Washington Lee Abe no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 19 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estorês e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Cristiano Brenstropp	30805-2	Guarda Municipal	
Suplente de Fiscal	Kahena Santos Costa	34101-2	Guarda Municipal	
Gestor	Lucas Vachileski	2333-7	Guarda Civil Patrimonial	
Suplente de gestor	Adilso Machado Barbosa	34073-2	Guarda Municipal	

Cascavel, 14 de Janeiro de 2025.

Washington Lee Abe
Secretário SESPPRO



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

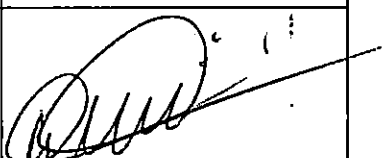
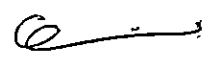
72
1.

Portaria nº 07/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

A Gestora da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICU LA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Wagner da Costa Rosa	24.071-1	Agente ADM/Gerente da Divisão ADM/Financeira	
Suplente do Gestor	Carin Andreia Savaris	22-905-0	Assistente Social/Diretora Dpto Financeiro/ADM	
Fiscal	Juliana de Andrade Neitzke	34.282-1	Supervisora de serviço/AG. ADM	
Suplente do Fiscal	Jonas Martins da Luz	36611-1	Supervisor de serviço/AG. ADM	

Cascavel, 15 de janeiro de 2025.

Município de Cascavel


Carin Andreia Savaris
Diretora Dpto. Plan. e Finanças
Secretário(a) Municipal de Assistência Social



73
1.

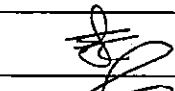
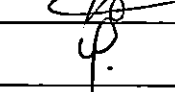
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Portaria nº 008//2025

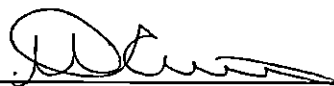
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Franciele de Oliveira	26.536-1	Encarregada de Setor	
Suplente do Gestor	Valter de Freitas	30.065-1	Encarregado de Setor	
Fiscal	Vitor Sapucaia Santos	29.925-2	Gerente de Turismo	
Suplente do Fiscal	Ana Gabriela Tomasetto	29.148-2	Gerente De Setor	

Cascavel, 14 de Janeiro de 2025.



Margarida D. Carneiro
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico

✓



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

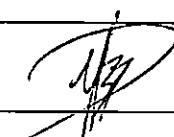
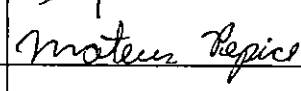
74
1.

Portaria nº 008/2025

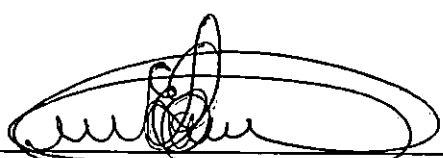
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

A Gestora da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Mozzart Carvalho Piccoli	30.742-05	Diretor de Departamento	
Fiscal	Mateus Pepice	36.522-01	Agente Administrativo	
Suplente do Fiscal	Paula Mai	34.149-04	Assessora de Planejamento	

Cascavel, 14 de janeiro de 2025.


Elizabeth Leal da Silva
Secretária Municipal de Comunicação Social



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

75
p.

Portaria nº. 08/2025 - SESOP

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Kennedy Moreira Desprinda	29.461-6	Supervisor de Serviço	
Suplente do Gestor	Marcos Roberto de Almeida	10.915-0	Engenheiro civil	
Fiscal	José Augusto Soares Silva	34.834-1	Ag. Administrativo	
Suplente do Fiscal	Guilherme Cesar Kleinhans	32.024-2	Gerente de Divisão	

Cascavel, 14 de janeiro de 2025.

Sandro Camilo Rocha Rancy
Secretário de Serviços e Obras Públicas



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON CASCAVEL

Portaria nº 08/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Cascavel, Lucas Fracaro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *“Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.”*, consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	LUCAS FRACARO	20.485-02	PROCURADOR -CHEFE	
Suplente do Gestor	JEFTER AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA	33.459-01	AGENTE ADMINISTRATI VO	
Fiscal	SAMUEL DOS SANTOS LIMA	37.553-01	AGENTE ADMINISTRATI VO	
Suplente do Fiscal	NICOLE BRESSIANI DOS SANTOS	36.406-03	AGENTE ADMINISTRATI VO	

Cascavel, 17 de janeiro de 2025.

LUCAS FRACARO
PROCURADOR-CHEFE - PROCON CASCAVEL

RECEBIDO EM
26/02/25 AS 16:13
Secretaria de Planejamento e Gestãc.
Divisão de Licitações
Divisão de Contratos



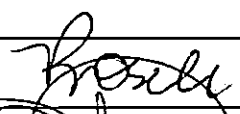
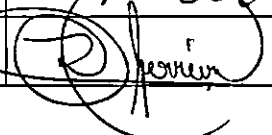
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

76
1.

Portaria nº 009/2025
Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de FINANÇAS no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal de Contrato	Roseli Coelho Severino	9515-1	Encarregada Setor	
Suplente de Fiscal	Robson Fraga Ferreira	28.579-3	Encarregado Setor	

Cascavel, 17 de janeiro de 2025.


Joacir A. Cosma
Secretário Municipal de Finanças



77
1.

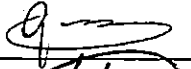
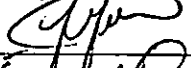
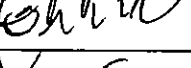
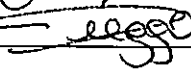
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portaria nº 09/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Gabriel Vinicius Rabel	31.810-1	Agente Administrativo	
Suplente do Gestor	Sidney Joaquim dos Santos	17.439-1	Encarregado de Setor Designado	
Fiscal	Edinaldo Marcondes de Oliveira	17.820-1	Gerente de Divisão	
Suplente do Fiscal	Diego da Silva Sirino	35.019-1	Agente Administrativo	

Cascavel, 17 de janeiro de 2025.


Vanilse da Silva Pohl
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

20 01 25 1631
#9



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

78
1.

Portaria nº 013/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde Ali H. Haidar no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
FISCAL	GILSON FERNANDES DA SILVA	32082-2	ENFERMEIRO	
SUPLENTE DO FISCAL	REGINALDO ROBERTO ANDRADE	10156-1	ADMINISTRADOR	

Cascavel, 24 de janeiro de 2025.


Ali H. Haidar
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CENTRAL DE COMPRAS

79
1.

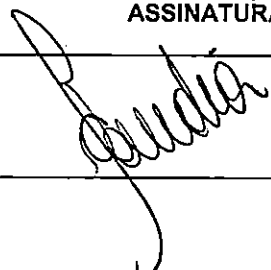
Portaria nº 21/2024 - SEPLAG

Dispõe sobre a designação do Gestor de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17.872/2023 de 09 de novembro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa - Secretaria de Planejamento e Gestão, Vanilse da Silva Pohl no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 17.872/2023, resolve:

Designar o servidor abaixo denominado, para exercer as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17.872/2023, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, edição nº 3635, de 09 de novembro de 2023, o qual dispõe sobre *"as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciado através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

O gestor abaixo mencionado fará a gestão da Ata de Registro de Preços.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Claudia Bertoncello Mufato	17.440-01	Gerente	

Cascavel, 24 de janeiro de 2025.



Vanilse da Silva Pohl
Secretária de Planejamento e Gestão

80
f.

PORTARIA Nº 032/2025 - CGM

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

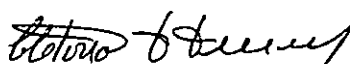
O Controlador-Geral do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *“Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, autárquica e fundacional”*, consoante a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025

Art. 2º Os servidores designados nesta portaria serão responsáveis exclusivamente por aquisições/prestação de serviços solicitados e prestados para a Controladoria-Geral do Município - CGM, a partir da data desta Portaria.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Danielle Aparecida Fogaça dos Santos	23.931-01	Agente Administrativo	<i>Danielle Santos</i>
Suplente do Fiscal	Eliandra Oliveira	31.492-02	Agente Administrativo	<i>Eliandra Oliveira</i>

Controladoria-Geral do Município.
Cascavel, 20 de janeiro de 2025.


CLETIRIO FERREIRA FEISTLER
Controlador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

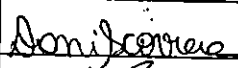
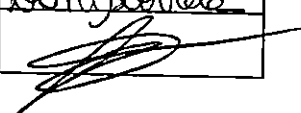
81
1.

Portaria nº 39/2025

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Governo - Gabinete do Prefeito no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Municipal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE ESTADIA PARA: AUTORIDADES, PALESTRANTES, MEMBROS DE ORGANIZAÇÕES, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS, ENTRE OUTROS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 3110/2025.

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Daniela Scremin Correa	1746801	Ag. Adm	
Suplente do Fiscal	João Victor Lagustera	3801303	Chefe de Gabinete	

Cascavel, 15 janeiro de 2025.


Renato Silva
Prefeito

**RESOLUÇÃO Nº69/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 19 de março de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município
EDSON
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.20 07:57:18 -03'00'

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Silva**, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Serviço de hospedagem em atendimento às necessidades de estadia para: Autoridades, Palestrantes, Membros de Organizações, Equipe Técnica e Artistas, entre outros, em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. for liberado;
- 9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou
- 9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;
- 9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;
- 9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);

10.3. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).

10.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCADEL

RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

**RESOLUÇÃO Nº74/2024-PGM**

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 26 de março de 2024.

EDSON
ZOREK:02756516902

Assinado de forma digital por
EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.04.01 17:22:32
-03'00'

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Modelo de Termo de Contrato

Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021)

(Processo Administrativo nº 3110/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCADEL E

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço de hospedagem em atendimento às necessidades de estadia para: Autoridades, Palestrantes, Membros de Organizações, Equipe Técnica e Artistas, entre outros, em atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.3. *Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.6. *Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.3 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".*

OU

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

2.7. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. *atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. **Multa:**

1. moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 11.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.664/2023.

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

MUNICÍPIO DE CASCATEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCADEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Departamento de Gestão de Aquisições Públicas

Divisão de Contratos

MUNICÍPIO DE CASCADEL

RENATO SILVA

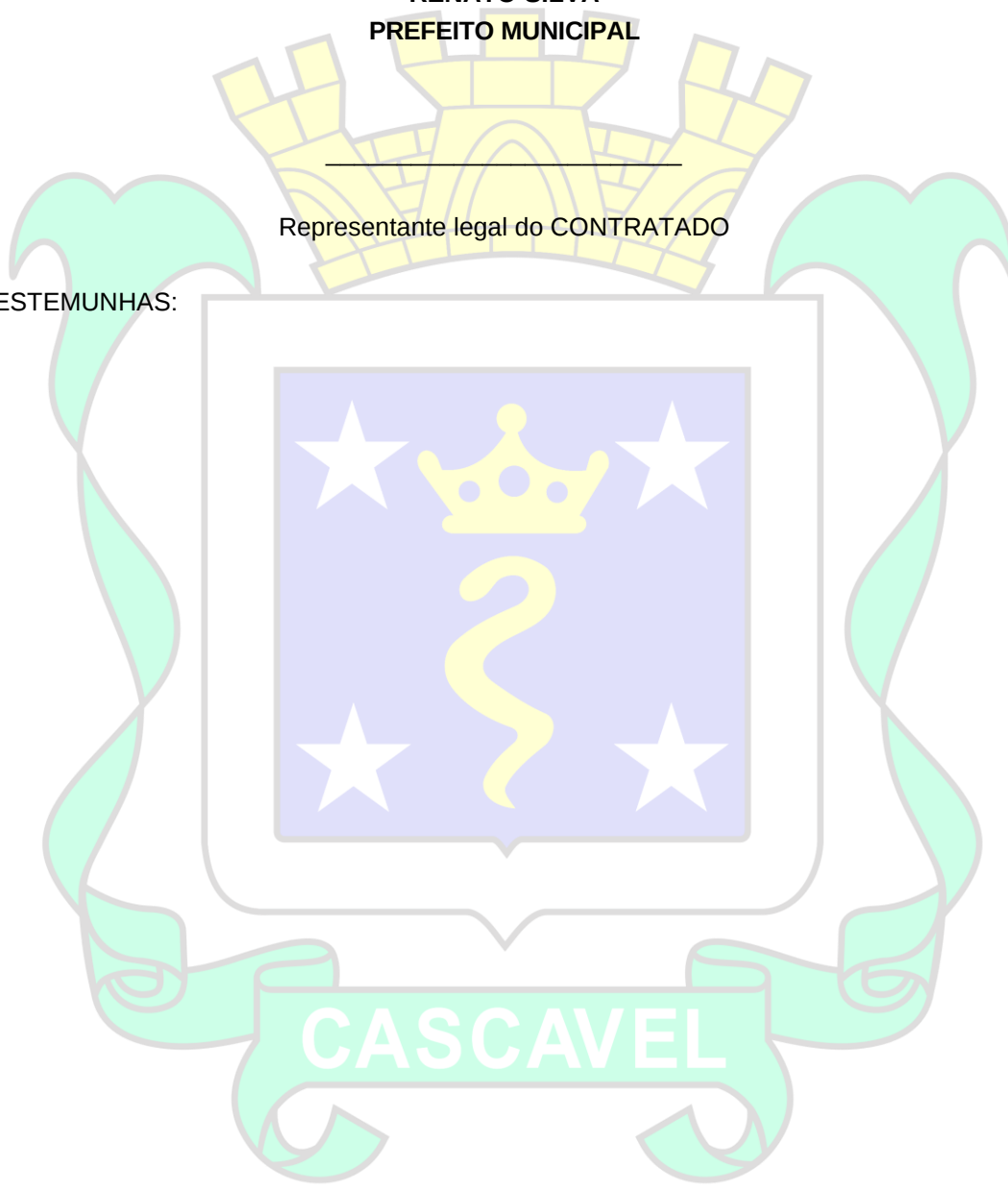
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CASCADEL